



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**DECRETO Nº 217/2020**

*Dispõe sobre as medidas preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional, estadual e internacional decorrente do coronavírus e H1N1, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme dispõe o art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário das ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma disposta no artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** os casos confirmados de H1N1 e a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a preocupação do Ministério da Saúde, manifestada pelo Ministro da Saúde, Luiz Mandetta, afirmando que, a partir da próxima semana, a contaminação pelo coronavírus dar-se-á com maior intensidade, assim como a situação alarmante para a qual o País deva se preparar,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** As medidas preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância local, nacional e internacional decorrentes do coronavírus e H1N1, no âmbito do Município de Juazeiro, Estado da Bahia, ficam definidas nos termos do presente Decreto.

**Art. 2º.** Ficam suspensos no âmbito municipal, pelo prazo de sete (07) dias, prorrogáveis por igual período:

I - eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, com público superior a 100 (cem) pessoas;

II - atividades educacionais em todas as escolas da rede municipal de ensino público.

**Parágrafo único.** Determina que seja oficiado às demais instituições de ensino, públicas ou privadas, recomendando-se a suspensão das atividades no mesmo período.

**Art. 3º.** Os bares ou restaurantes deverão observar, na organização de suas mesas de atendimento, a distância mínima de dois metros (02 m) entre elas.

**Art. 4º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no *caput* do art. 2º.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em**  
13 de março de 2020.

**MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM**  
Prefeito Municipal

**EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS**  
Procurador-Geral do Município